

## **PARECER JURÍDICO**

Cuida-se de processo licitatório, com modalidade regida sob o prisma de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de produtos alimentícios (hortaliças, frutas e verduras), destinados às diversas Secretarias Municipais e Fundos Municipais, com julgamento com base no menor preço por item.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Nesse mesmo sentido, esta assessoria não se responsabiliza pela estimativa de custo, nem tampouco de preços ou de quantitativos, por também não corresponder com a sua esfera de competência.

Analisando a minuta de edital e a minuta de ata de registro de preço constantes do referido processo licitatório, esta assessoria jurídica sugere que sejam adequados os seguintes pontos:

- que seja alterada a data de acolhimento das propostas, assim como a data de abertura as propostas e início da sessão de disputa, as quais se encontram especificadas no preâmbulo da minuta de edital, e no item 4, de modo a serem respeitados os prazos mínimos de publicação de que tratam a Lei Federal N.º 10.520/2002;
- que seja acrescido ao item 28.0, da minuta de edital, as atribuições que deverão ser cumpridas e exercidas pela Gestora de Contrato e pela Fiscal de Contrato;

Analisando a minuta de edital e a minuta de contrato/ata de registro de preços, e desde que atendidas todas as sugestões acima relatadas, para os fins dispostos no Artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93, esta assessoria jurídica opina pela legalidade.

É o Parecer!

*s.m.j*